



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
RUA WERNER CARLOS GALLE QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C –  
FONE/FAX: (066) 529 1119-1066  
Email: cmvq@vsp.com.br. CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A - M T

**RESOLUÇÃO 030/2010**  
**De 15 de março de 2010**

**Cria a Comissão Especial de Estudos  
para adequação da Lei Orgânica e  
elaboração de novo Regimento Interno.**

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT**, tendo em vista o que dispõe o artigo 49, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado através da Resolução nº. 001, de 17 de outubro de 1992, resolve:

**Art. 1º** Criar Comissão Especial para dirigir os trabalhos de adequação da Lei Orgânica do Município às disposições constitucionais das Cartas Federal e Estadual e elaboração de novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º A criação da Comissão se dá com fundamento no disposto no art. 39 do Regimento Interno.

§2º A composição da Comissão dar-se-á conforme estatui o art. 64 do Regimento Interno.

§3º Definidos os vereadores que irão compor a Comissão, nos termos do art. 64 do Regimento Interno, estes realizarão eleição para definir a ocupação dos seus órgãos diretivos e deliberar sobre os dias, horário das reuniões e ordem dos trabalhos.

§4º Definida a ocupação dos órgãos diretivos da Comissão, o seu Presidente comunicará formalmente a Mesa Diretora a composição para o início dos trabalhos.

**Art. 2º** Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I – elaborar estudos com o escopo de identificar as disposições da Lei Orgânica Municipal que estão em desacordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 101/2000 e demais dispositivos infraconstitucionais de caráter geral aos quais o Município deva se adequar;

II – com vistas às conclusões decorrentes do disposto no inciso anterior, indicar as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

III – solicitar ao Presidente da Câmara a realização de audiências públicas para debater com a sociedade as alterações na Lei Orgânica Municipal;

IV – ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Querenciana sobre suas propostas na elaboração da adequação da Lei Orgânica Municipal;

V – elaborar, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, o Anteprojeto de emenda a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** O Anteprojeto de que trata o inciso V, do art. 2º, poderá ter emendas propostas:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72  
RUA WERNER CARLOS GALLE QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C -  
FONE/FAX: (066) 529 1119-1066  
Email: cmvq@vsp.com.br. CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A - M T

I – pela Mesa Diretora;

II – por Vereador em efetivo exercício do mandato;

III – Entidades representativas e segmentos organizados da sociedade, mediante assinatura de no mínimo 100 (cem) eleitores do Município.

**Parágrafo único.** A proposta de emenda ao Anteprojeto serão encaminhadas ao Presidente da Comissão, cuja apreciação deverá ser dar no prazo máximo de 03 (três) dias do seu recebimento.

**Art. 4º** O prazo para a realização dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que aprovado pelo Plenário, nos termos do §5º do art. 80 do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Conta-se o início do prazo, previsto no *caput*, a partir do cumprimento do disposto no §4º, do art. 1º, desta Resolução.

**Art. 5º** A Comissão poderá solicitar junto a Mesa Diretora, através de requerimento, pessoal de apoio e suporte material imprescindível a efetiva realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** E vista do prazo determinado, o requerimento de que trata o *caput* deverá ser apreciado pela Mesa Diretora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** Aplica-se a elaboração do anteprojeto de Regimento Interno às disposições desta Resolução, exceto o disposto nos incisos III e IV, do art. 2º, e inciso IV do art. 3º.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora à luz das disposições do Regimento Interno.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Luzimar Pereira Luz  
PRESIDENTE